

Control de d... Sistema SA... Sistema SA... Audiências... Consulta proc... PJ 0801383-97.20... Baixar o arqui... (45) WhatsAp...  
tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=524265&ca=b4bc0d355b590481b3e476763ec1f6fc66b9...  
PJE 0801383-97.2020.8.18.0164  
REENELYS BARBOSA DE SOUSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...  
17754232 - Petição (2761080 ALEGACOES FINAIS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 22/06/2021 14:27:14  
22 Jun 2021  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
17754231 - Petição  
17754232 - Petição (2761080 ALEGACOES FINAIS 01)  
14:27  
18 Jun 2021  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO  
17672877 - MANIFESTAÇÃO  
17672883 - MANIFESTAÇÃO (Razões Finais Autor)  
11:59  
10 Jun 2021  
JUNTADA DE PETIÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO  
17452980 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO  
17452984 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (c/nh Alana)  
17452986 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO  
downloadBinario.seam 1 / 2 90%  
2761080\_CJ/2020-0397/INVALID  
JOÃO BARBOSA  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI  
Processo n.º 08013839720208180164  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REENELYS BARBOSA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:



Número: **0801383-97.2020.8.18.0164**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Leste 2 Sede UFPI Cível**

Última distribuição : **23/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REENELYS BARBOSA DE SOUSA (AUTOR)		ADDISON LEITE GOMES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17754 232	22/06/2021 14:27	<a href="#">2761080_ALEGACOES_FINALS_01</a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08013839720208180164

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REENELYS BARBOSA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

**Aclarado Julgador**, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que a parte Autora requereu administrativamente o valor referente ao SEGURO DPVAT, tendo em vista que, segundo alega, restou **permanente inválido**, vítima de acidente automobilístico ocorrido 04/12/2017.

Após ter recebido indenização referente ao seu grau de invalidez, apurado em perícia médica, vem requerer pagamento de complementação desta monta, com o fito de alcançar a soma de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o que certamente não deve prosperar!

**Frisa-se que o sinistro ocorreu na vigência da Lei 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando a Lei 11.945/2009 vigente.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes por não haver prova comprovando a invalidez nos autos.

**Por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas nos autos, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 21 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

